

LEI Nº 916, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo assinar novo convênio com a Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda, para realização de inseminação artificial de bovinos de leite e suínos no município.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda, para realização de inseminação artificial de bovinos de leite e suínos no município.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de 1 (um) ano a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 5 (cinco) anos.

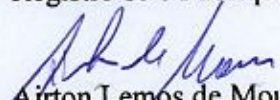
Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta d e dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de maio de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura
Sec.Mun.Adm.Planj.Finanças

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de maio de 2006

H



CONVÊNIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E A COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA, PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DE LEITE E SUÍNOS.

Pelo presente e nos termos da Lei Municipal nº, de, o município de CORONEL BARROS- RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr....., CIC Nº, doravante denominado simplesmente por MUNICÍPIO e, de outro lado a COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA, estabelecida com sede e foro à Rua das chácaras, 1513, em Ijuí-RS, inscrita no CGCMF sob nº 90.726.506./0001-75, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente COTRIJUÍ, firmam o presente convênio para inseminação de Bovinos de leite e Suínos conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETIVO

Tornar acessível aos pequenos e médios produtores do município um aprimoramento genético de seus rebanhos de bovinos de leite e de suínos, incentivando desta forma, a produção de leite e qualificação de suínos para abate, como forma de incrementar o aumento da produção primária do município e conseqüentemente, o mesmo ter um retorno maior de impostos.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Da COTRIJUÍ

Executar através de seu quadro funcional ou por suas empresas conveniadas, a inseminação artificial, fornecer equipamentos necessários, material de uso permanente, sêmen de boa qualidade e com alto padrão de genética, curso de treinamentos a técnicos e produtores, bem como prestar assistência técnica aos produtores que desejam inseminar seus rebanhos de bovinos de leite ou suínos.

b) Do Município

Dotar verbas necessárias para o pagamento do sêmen utilizado. Efetuar os pagamentos até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente aos dos serviços prestados.



3. OUTRAS AVENÇAS

a) A COTRIJUÍ, fornecerá ao MUNICÍPIO, até o dia 05 de cada mês, os comprovantes de vendas de sêmen, bem como identificando cada produtor e qual o tipo de serviço prestado, com a assinatura do beneficiário.

b) O MUNICÍPIO, pagará até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, à COTRIJUÍ ou às empresas conveniadas pelo sêmen utilizado, o seguinte valor:

b.1) 100% (cem por cento) do valor do sêmen bovino/suíno, quando este for nacional.

B.2) R\$ 12,00 (doze reais), quando o sêmen for importado.

Parágrafo Único - A COTRIJUÍ fornecerá até o dia 05 (cinco) de cada mês, a tabela de preços de sêmen, que vigorará até o dia 30 do mês subsequente.

c) Para que o PRODUTOR possa usufruir destes serviços, deverá estar previamente cadastrado na secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento do Município de CORONEL BARROS.

d) O PRODUTOR pagará a COTRIJUÍ ou às empresas conveniadas pela mão-de-obra, material, deslocamento correspondente.

e) O prazo de validade do presente convênio será de 1 (um) ano a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 5 (cinco) anos, porém livres as partes para rescindi-los quando julgarem necessário ou conveniente, devendo porém, comunicarem-se por escrito a outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

f) Qualquer alteração aos objetivos ora conveniados, serão objeto de estudo pelas partes e inseridos neste, através de aditivo.

g) Os recursos do MUNICÍPIO para cobertura das despesas previstas no presente convênio, serão consignadas nos orçamentos vigentes do município, para cada exercício.

h) O presente convênio não contempla subvenção para o retorno.

4. Elegem o foro da Comarca de Ijuí - RS para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do exercício do presente mandato.



E, por estarem as partes justas e convenientes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Barros, em de de

COTRIJUÍ


Prefeito

Testemunhas:

CIC nº

CIC nº